



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10040000330/19	20/08/2019 08:52:35	NUCLEO POÇOS DE CALDAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00031593-7 / MARCELO ABRAO CARLONI	2.2 CPF/CNPJ: 03.387.881/0001-33
2.3 Endereço: RUA JOÃO MARIA DOMINGOS CURTO, 1801	2.4 Bairro: VILA PROGRESSO
2.5 Município: GUAXUPE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.800-000
2.8 Telefone(s): (35) 3551-5911	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00031593-7 / MARCELO ABRAO CARLONI	3.2 CPF/CNPJ: 03.387.881/0001-33
3.3 Endereço: RUA JOÃO MARIA DOMINGOS CURTO, 1801	3.4 Bairro: VILA PROGRESSO
3.5 Município: GUAXUPE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.800-000
3.8 Telefone(s): (35) 3551-5911	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Passa Quatro	4.2 Área Total (ha): 4,8400	
4.3 Município/Distrito: MUZAMBINHO	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17432	Livro: 2	Folha:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 334.900 Y(7): 7.642.740	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,29% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,4750
Total	0,4750

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	0,4750
Total	0,4750

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)		
	0,6000		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			
	Agrosilvipastoril		
	0,9000		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade		Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,3300		ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade		Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,2435		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica	Área (ha)		
	0,2435		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro - pastagem	Área (ha)		
	0,2435		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	334.855 7.642.716
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Mineração	Extração de argila		0,2435
			Total
			0,2435
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			Unidade
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização.....16/08/2019
- Solicitação de Informação Complementar.....25/09/2019
- Apresentação de Informação Complementar.....25/09/2019
- Data da emissão do parecer técnico..... 14/10/2019

2. Objetivo: É objeto deste parecer a análise da solicitação para intervenção em área requerida de 0,33 ha localizada em preservação permanente-APP, com supressão de 4 árvores nativas isoladas com o fim de exercício de atividade minerária de extração de argila. A ideia após a exaustão da extração minerária é formar um lago com o afloramento do lençol freático.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento: O imóvel Sítio passa Quatro está situado no município de Muzambinho, possui área de 04,84 ha, equivalente a 0,17 Módulos Fiscais, apresenta topografia predominantemente plana com pequena porção levemente ondulada, é delimitado ao Sul por um curso d'água com largura inferior a 01 metro. Possui remanescentes de floresta semidecidual em estágios inicial, na reserva legal e na APP. A principal atividade econômica da propriedade é extração minerária de argila.

Deve ser informado que esta intervenção foi objeto de requerimento no ano de 2018 (Processo nº 10040000081/18) que foi indeferido por apresentar desconformidades técnicas que não foram sanadas mesmo após a apresentação de informações complementares.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal: Foi apresentado o Recibo do CAR devidamente executado onde aparece uma área de Reserva Legal que foi averbada e recomposta no passado.

4.0- Da Intervenção Ambiental Requerida:

4.1- Das Eventuais Restrições Ambientais:

Em consulta ao IDE/SISEMA foram apuradas as seguintes informações acerca do local em questão:

- Vulnerabilidade Natural.....Média
- Prioridade de Conservação..... Média
- Reserva da Biosfera.....Situada no interior (Categoria Núcleo)
- Está fora de Unidades de Conservação ou de seu entorno
- A intervenção requerida afeta APP.

4.2- Da Vistoria realizada: A vistoria foi realizada na data de 11/10/2019, na companhia da Engenheira Kamila Cristina C. Assis, representando o proprietário. Foi constatado que a área requerida, consta de faixa terras paralela a um curso d'água, situada entre 10 e 30 metros do mesmo, que apresenta topografia plana, contendo vegetação constituída de pastagem com ocorrência de arbustos esparsos como assapeixe e alecrim além de 04 indivíduos arbóreos de pequeno porte (01 açoita cavalo, 01 fedegoso e duas capororoca). Verificamos que a área proposta para regeneração com enriquecimento possui fonte de propágulos em quantidade e diversidade suficiente para o processo. Foi verificado que áreas de jazimento fora da APP já apresentam afloramento do lençol freático.

4.3- Da Alternativa Técnica e Locacional: Foi apresentado argumentação acerca da inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção, com a qual concordamos tendo em vista que a ocorrência minerária apresenta rigidez locacional.

4.4- Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impactos sobre o meio Biótico: não se vislumbra perda de biodiversidade, visto não haver supressão de vegetação ou perda habitats para a fauna silvestre.
- Impactos sobre o meio físico: Existe potencial de impactos sobre o solo e recurso hídrico que irá aparecer com o afloramento do lençol freático . Para tanto deverá o empreendedor fazer as devidas manutenções nas máquinas e equipamentos de forma a evitar vazamentos de óleos e graxas, assim como mantê-los estacionados em local distante dos corpos d'água. Fazer constante monitoramento da área com vistas a apurar eventuais vazamentos e estabelecer as devidas medidas de controle.

5. Medida Compensatória:

Foi apresentado um PTRF propondo como medida compensatória a recomposição florestal de uma área de 0,33 ha na margem do córrego, mediante a regeneração natural com enriquecimento.

6. Análise Técnica:

- Após análise pré-vistoria foi constatado que a área antropizada, passível de autorização, era inferior àquela constante do Requerimento razão pela qual a consultoria fora orientada a refazer os cálculos e o dimensionamento da área pretendida. Assim, foi apresentado, a título de informação complementar, uma retificação do PUP onde se apurou uma área requerida para intervenção da ordem de 0,2435 ha (dois mil quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados) ;
- A intervenção requerida produz alteração na paisagem natural na medida em que cria um grande buraco no local, mas após a exaustão da lavra estará transformado em algo semelhante a uma lagoa marginal que tem o potencial de cumprir as funções ecológicas da mesma;
- Entendemos que além da medida compensatória proposta deve ser feita a recomposição florística da faixa de 10 metros entre a faixa de lavra e o curso d'água (área de 0,12 ha) para agregar função ecológica de corredor, facilitando o fluxo gênico, o que implica em ganho ambiental. Esta faixa irá se conectar a um fragmento já existente, que será prolongado na outra extremidade com a área de recomposição proposta no PTRF.
- Foi requerido o corte de 4 árvores que se pode chamar de árvores com diâmetro abaixo de 15 cm e altura de 2 m com rendimento lenhosso insignificante, menos de 1m3, cuja falta não implica em perda de biodiversidade e será amplamente compensada mediante a áreas de objeto de recomposição florestal definidas neste Parecer;
- A criação de ambiente lêntico, com a lagoa a ser formada após a exaustão da lavra, tem potencial de criar um ecossistema

diferente e habitat à fauna silvestre com ganhos à biodiversidade;

- Foi verificado que o local, segundo o IDE/SISEMA, está situado no interior da área demarcada como Núcleo em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, razão pela qual o Processo de Licenciamento Ambiental deve ser reorientado para LAS –RAS (DN 217/2017).

7. Conclusão: Por fim, este Técnico é de Parecer pelo DEFERIMENTO da solicitação para intervenção em APP numa área de 0,2435 ha, na faixa de 10 a trinta metros da margem de um curso d'água para exercício de atividade minerária de extração de argila, no Ponto de Coordenadas UTM de referência X-334.855 Y-7.642.716, desde que cumpridas as medidas de Mitigadoras e Compensatórias abaixo listadas

8. Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- Implantar na entrada do empreendimento uma Placa contendo a identificação do empreendimento, do empreendedor e dos documentos ambientais e de concessão minerária;
- Demarcar com piquetes e fitas zebra, antes do início da intervenção, a faixa de 10 metros abaixo da área de intervenção, na margem do córrego, que será protegida e revegetada;
- Trabalhar com máquinas e equipamentos regulados, e evitar derramamento de óleos e graxas;
- Não armazenar máquinas, equipamentos, óleos e graxas na APP ou próximos de afloramentos do lençol freático;
- Recompor a vegetação florestal na área de 0,33 ha proposta no PTRF (Coordenadas referencia X-334.620 Y-7.642.647) e outra área de 0,12 ha (Coordenadas referencia X-334.868, Y-7.642.706) entre a área autorizada e o curso d'água, na forma de reflorestamento em espaçamento 3x4 m, devendo o plantio estar concluído até 30/01/2020),
- Apresentar Relatório semestral de acompanhamento do PTRF
- DAIA referente a intervenção em APP em 0,33 ha com corte de 04 árvores/arbustivas sem rendimento lenhoso.
- DAIA válido acompanhado de LAS-RAS

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JUVENAL NOGUEIRA MARQUES - MASP: 1020912-0

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 11 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por MARCELO ABRÃO CARLONI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.387.881/0001-33, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa (4 árvores), para fins de extração mineral (argila), junto à propriedade denominada "Sítio Passa Quatro" localizada no Município e Comarca de Muzambinho/MG, matriculada junto ao CRI sob o nº 17.432.

Foi observado o recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (fls. 6/9).

Propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 19/21).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 832.324/2013 (fls. 10/11).

O requerente possui Certificado LAS CADASTRO válido até 25/06/2028, mas o Parecer Técnico informou que a operação da intervenção deverá ser reorientada para a modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS em função de o local estar situado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (fls. 90). O empreendedor enviou, para juntada aos autos do processo, o FCE Eletrônico que confirmou o informado (fls. 93/98).

A dominialidade da área foi verificada (fls. 12/13).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de 4 (quatro) indivíduos arbóreos isolados de pequeno porte, para fins minerários, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído. No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...
f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...
Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme

dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias e confirmou não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Deverá constar no DAIA que a sua validade está condicionada à obtenção da Licença Ambiental Simplificada, conforme informado às fls. 93/98, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer com a obtenção de Guia de Utilização/Título Minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

Deverão constar no DAIA as medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 22 de outubro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 29 de outubro de 2019